



Ministério da Saúde
Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente
Departamento de Doenças Transmissíveis
Coordenação-Geral de Vigilância de Arboviroses

FORMULÁRIO: RESPOSTA AO CIDADÃO

1. ASSUNTO

Referência: 25072.035230/2023-71

Resumo da demanda: "Solicita dados do 4º LIRAA de 2022, 1º LIRAA de 2023 e 2º LIRAA de 2023 de todos os municípios brasileiros"

2. ANÁLISE

Em atenção à demanda cadastrada na plataforma Fala.BR, conforme competências pertinentes a essa Coordenação, encaminha-se abaixo informações relevantes acerca do assunto/pedido:

<p>Texto da resposta ao cidadão</p>	<p>Prezado Cidadão (ã),</p> <p>1. Em resposta ao Pedido de Acesso à Informação, registrado na Plataforma "Fala.BR" sob o protocolo NUP nº 25072.035230/2023-71, que solicita dados do 4º LIRAA de 2022, 1º LIRAA de 2023 e 2º LIRAA de 2023 de todos os municípios brasileiros, encaminha-se anexo contendo Planila LIRAA (0034329298), contendo os dados do 4º LIRAA de 2022 e 1º LIRAA de 2023.</p> <p>2. Quanto ao 2º LIRAA do ano presente, informa-se que, conforme disposto na programação do LIRAA para o ano de 2023 por região do Brasil, por meio do OFÍCIO Nº 1734/2022/SVS/MS (0030232737); OFÍCIO Nº 1736/2022/SVS/MS (0030233255); OFÍCIO Nº 1738/2022/SVS/MS (0030234301) e OFÍCIO Nº 1739/2022/SVS/MS (0030234559), os estados e municípios estão em período de realização e/ou compilação dos dados coletados.</p> <p>Estamos à disposição.</p>
--------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

<p>Tipo de resposta</p>	<p>Sinalizar a informação solicitada: <input checked="" type="checkbox"/> Acesso concedido () Acesso negado, justificar a negativa: <input type="checkbox"/> Dados pessoais; <input type="checkbox"/> Informação sigilosa de acordo classificada conforme a Lei nº 12.527/2011; <input type="checkbox"/> Informação sigilosa de acordo com a legislação específica; <input type="checkbox"/> Pedido desproporcional ou desarrazoado; <input type="checkbox"/> Pedido exige tratamento adicional de dados; <input type="checkbox"/> Pedido genérico; <input type="checkbox"/> Pedido incompreensível; <input type="checkbox"/> Processo decisório em curso. <input type="checkbox"/> Acesso parcialmente concedido, justificar: <input type="checkbox"/> Parte da informação contém dados pessoais; <input type="checkbox"/> Parte da informação demandará mais tempo para produção; <input type="checkbox"/> Parte da informação é de competência de outro órgão/entidade; <input type="checkbox"/> Parte da informação é sigilosa de acordo com legislação específica; <input type="checkbox"/> Parte da informação é sigilosa e classificada conforme a Lei nº 12.527/2011; <input type="checkbox"/> Parte da informação é inexistente; <input type="checkbox"/> Parte do pedido é desproporcional ou desarrazoado; <input type="checkbox"/> Parte do pedido é genérico; <input type="checkbox"/> Parte do pedido é incompreensível; <input type="checkbox"/> Processo decisório em curso. <input type="checkbox"/> Informação inexistente. <input type="checkbox"/> Órgão não tem competência para responder sobre o assunto.</p>
<p>O pedido de acesso ou sua resposta contém informações sujeitas à restrição de acesso, conforme previsto na Lei nº 12.527/2011?</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim</p>
<p>Área responsável pela resposta</p>	<p>CGARB/DEDT/SVSA/MS</p>

3. CONCLUSÃO

Cumprido informar que a presente resposta poderá ser objeto de revisão, caso o solicitante entenda que seu pedido não foi atendido, mediante interposição de recurso dirigido ao Ministro de Estado da Saúde, no prazo de 10 (dez dias) a contar do recebimento da resposta, observando o disposto no art. 15 e parágrafo único da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

Diante das informações apresentadas, restitua-se à CORISC/SVS, para conhecimento e demais providências cabíveis.

LIVIA CARLA VINHAL FRUTUOSO
 Coordenadora-Geral de Vigilância de Arboviroses

ALDA MARIA DA CRUZ

Diretora do Departamento de Doenças Transmissíveis



Documento assinado eletronicamente por **Lívia Carla Vinhal Frutuoso, Coordenador(a)-Geral de Vigilância de Arboviroses**, em 27/06/2023, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alda Maria da Cruz, Diretor(a) do Departamento de Doenças Transmissíveis**, em 27/06/2023, às 19:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0034329298** e o código CRC **F9355AC7**.

Referência: Processo nº 25072.035230/2023-71

SEI nº 0034329298

Coordenação-Geral de Vigilância de Arboviroses - CGARB
SRTV 702, Via W5 Norte - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70723-040
Site - saude.gov.br



Ministério da Saúde
Secretaria de Vigilância em Saúde

OFÍCIO Nº 1734/2022/SVS/MS

Brasília, 09 de novembro de 2022.

Às Secretarias Estaduais de Saúde da Região Norte

Assunto: Programação de Levantamento Entomológico (LIRAA e LIA) para 2023. REGIÃO NORTE.

Senhor(a) Secretário(a),

1. Os principais instrumentos para vigilância entomológica do *Aedes aegypti*, mosquito transmissor da dengue, chikungunya e Zika, são os levantamentos entomológicos: **Levantamento Rápido de Índice de Infestação por Aedes aegypti – LIRAA** e o **Levantamento de Índice Amostral – LIA**. Tais instrumentos são indispensáveis para a tomada de decisão de gestores e para o direcionamento de atividades para a prevenção e o controle do vetor, principalmente para mobilização social com foco na limpeza e eliminação de potenciais criadouros e educação em saúde.

2. Para o ano de 2023, o calendário de realização dos levantamentos por região é proposto em quatro períodos, descritos a seguir:

1º LIRAA/LIA: de 08/05/2023 até 22/05/2023 com envio de informações à Secretaria Estadual de Saúde (SES) até a primeira semana de Junho;

2º LIRAA/LIA: de 17/07/2023 até 08/08/2023 com envio de informações à SES até a segunda semana de Agosto;

3º LIRAA/LIA: de 25/09/2023 até 16/10/2023 com envio de informações à SES até a quarta semana de Outubro;

4º LIRAA/LIA: de 04/12/2023 até 22/12/2023 com envio de informações à SES até a primeira semana de Janeiro;

3. As Secretarias Estaduais de Saúde (SES) deverão enviar os resultados consolidados ao Ministério da Saúde, para o e-mail liraa.cgarb@saude.gov.br, em até sete dias após receber os dados das Secretarias Municipais de Saúde (SMS).

4. A Resolução de Consolidação CIT nº1, de 30 de março de 2021, que versa sobre o Levantamento Entomológico de Infestação por *Aedes aegypti* pelos municípios em seu Capítulo III, no artigo 1º defini a obrigatoriedade da realização do 4º levantamento pelos municípios no período de outubro e a primeira quinzena de novembro e enviem as informações até a terceira semana de novembro para as Secretarias Estaduais de Saúde, que deverão consolidar os dados e enviar para o Ministério da Saúde. Os municípios deverão atender os seguintes critérios em atendimento ao disposto na resolução:

a) *Realizar o Levantamento Rápido de Índice de Infestação por Aedes aegypti – LIRAA nos municípios infestados pelo vetor Aedes aegypti, com mais de 2.000*

imóveis, conforme descrito no manual técnico “Levantamento rápido de índices para Aedes aegypti – LIRAA para vigilância entomológica do Aedes aegypti no Brasil”;

b) Realizar o Levantamento de Índice Amostral – LIA, nos municípios infestados pelo vetor Aedes aegypti, com menos de 2.000 imóveis, conforme descrito nas Diretrizes Nacionais de Prevenção e Controle da Dengue; e

c) Realizar monitoramento por ovitrampa ou larvitampa ou outra metodologia validada nos municípios não infestados, conforme descrito nas Diretrizes Nacionais de Prevenção e Controle da Dengue.

Parágrafo único – Excepcionalmente serão consideradas as metodologias alternativas de levantamento de índices executadas pelos municípios, desde que repassadas às informações para o nível federal, conforme descritas no art. 3º do capítulo III da resolução.

5. Para ter acesso a metodologia a ser aplicada no LIRAA, o gestor e equipe municipal podem acessar o manual do Levantamento Rápido de Índices para Aedes aegypti – LIRAA na página temática sobre o Aedes aegypti do Ministério da Saúde (<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/a/aedes-aegypti>).

6. Vale salientar que em situação de epidemia de arboviroses, os municípios devem avaliar a pertinência de realizar ou não o levantamento, pois as equipes deverão ser direcionadas para as ações emergenciais, como eliminação de focos, tratamentos espaciais e residuais e as ações de eliminação/proteção de criadouro, para bloqueio da transmissão.

Atenciosamente,

ARNALDO CORREIA DE MEDEIROS
Secretário
Secretaria de Vigilância em Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Arnaldo Correia de Medeiros, Secretário(a) de Vigilância em Saúde**, em 10/11/2022, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0030232737** e o código CRC **4AF82C8C**.



Ministério da Saúde
Secretaria de Vigilância em Saúde

OFÍCIO Nº 1736/2022/SVS/MS

Brasília, 09 de novembro de 2022.

Às Secretarias Estaduais de Saúde da Região Centro Oeste

Assunto: Programação de Levantamento Entomológico (LIRAA e LIA) para 2023. CENTRO OESTE.

Senhor(a) Secretário(a),

1. Os principais instrumentos para vigilância entomológica do *Aedes aegypti*, mosquito transmissor da dengue, chikungunya e Zika, são os levantamentos entomológicos: **Levantamento Rápido de Índice de Infestação por Aedes aegypti – LIRAA** e o **Levantamento de Índice Amostral – LIA**. Tais instrumentos são indispensáveis para a tomada de decisão de gestores e para o direcionamento de atividades para a prevenção e o controle do vetor, principalmente para mobilização social com foco na limpeza e eliminação de potenciais criadouros e educação em saúde.

2. Para o ano de 2023, o calendário de realização dos levantamentos por região é proposto em quatro períodos, descritos a seguir:

1º LIRAA/LIA: de 11/01/2023 até 30/01/2023 com envio de informações à Secretaria Estadual de Saúde (SES) até a primeira semana de Fevereiro;

2º LIRAA/LIA: de 22/05/2023 até 12/06/2023 com envio de informações à SES até a terceira semana de Junho;

3º LIRAA/LIA: de 07/08/2023 até 28/08/2023 com envio de informações à SES até a primeira semana de Setembro;

4º LIRAA/LIA: de 18/10/2023 até 06/11/2023 com envio de informações à SES até a terceira semana de Novembro;

3. As Secretarias Estaduais de Saúde (SES) deverão enviar os resultados consolidados ao Ministério da Saúde, para o e-mail liraa.cgarb@saude.gov.br, em até sete dias após receber os dados das Secretarias Municipais de Saúde (SMS).

4. A Resolução de Consolidação CIT nº1, de 30 de março de 2021, que versa sobre o Levantamento Entomológico de Infestação por *Aedes aegypti* pelos municípios em seu Capítulo III, no artigo 1º defini a obrigatoriedade da realização do 4º levantamento pelos municípios no período de outubro e a primeira quinzena de novembro e enviem as informações até a terceira semana de novembro para as Secretarias Estaduais de Saúde, que deverão consolidar os dados e enviar para o Ministério da Saúde. Os municípios deverão atender os seguintes critérios em atendimento ao disposto na resolução:

a) *Realizar o Levantamento Rápido de Índice de Infestação por Aedes aegypti – LIRAA nos municípios infestados pelo vetor Aedes aegypti, com mais de 2.000*

imóveis, conforme descrito no manual técnico “Levantamento rápido de índices para Aedes aegypti – LIRAA para vigilância entomológica do Aedes aegypti no Brasil”;

b) Realizar o Levantamento de Índice Amostral – LIA, nos municípios infestados pelo vetor Aedes aegypti, com menos de 2.000 imóveis, conforme descrito nas Diretrizes Nacionais de Prevenção e Controle da Den;

c) Realizar monitoramento por ovitrampa ou larvitampa ou outra metodologia validada nos municípios não infestados, conforme descrito nas Diretrizes Nacionais de Prevenção e Controle da Dengue.

Parágrafo único – Excepcionalmente serão consideradas as metodologias alternativas de levantamento de índices executadas pelos municípios, desde que repassadas às informações para o nível federal, conforme descritas no art. 3º do capítulo III da resolução.

5. Para ter acesso a metodologia a ser aplicada no LIRAA, o gestor e equipe municipal podem acessar o manual do Levantamento Rápido de Índices para Aedes aegypti – LIRAA na página temática sobre o Aedes aegypti do Ministério da Saúde (<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/a/aedes-aegypti>).

6. Vale salientar que em situação de epidemia de arboviroses, os municípios devem avaliar a pertinência de realizar ou não o levantamento, pois as equipes deverão ser direcionadas para as ações emergenciais, como eliminação de focos, tratamentos espaciais e residuais e as ações de eliminação/proteção de criadouro, para bloqueio da transmissão.

Atenciosamente,

ARNALDO CORREIA DE MEDEIROS
Secretário
Secretaria de Vigilância em Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Arnaldo Correia de Medeiros, Secretário(a) de Vigilância em Saúde**, em 10/11/2022, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0030233255** e o código CRC **3C2ECFF7**.



Ministério da Saúde
Secretaria de Vigilância em Saúde

OFÍCIO Nº 1738/2022/SVS/MS

Brasília, 09 de novembro de 2022.

Às Secretarias Estaduais de Saúde da Região da Região Nordeste

Assunto: Programação de Levantamento Entomológico (LIRAA e LIA) para 2023. NORDESTE.

1. Os principais instrumentos para vigilância entomológica do *Aedes aegypti*, mosquito transmissor da dengue, chikungunya e Zika, são os levantamentos entomológicos: **Levantamento Rápido de Índice de Infestação por Aedes aegypti – LIRAA** e o **Levantamento de Índice Amostral – LIA**. Tais instrumentos são indispensáveis para a tomada de decisão de gestores e para o direcionamento de atividades para a prevenção e o controle do vetor, principalmente para mobilização social com foco na limpeza e eliminação de potenciais criadouros e educação em saúde.

2. Para o ano de 2023, o calendário de realização dos levantamentos por região é proposto em quatro períodos, descritos a seguir:

1º LIRAA/LIA: de 24/04/2023 até 15/05/2023 com envio de informações à Secretaria Estadual de Saúde (SES) até a terceira semana de Maio;

2º LIRAA/LIA: de 03/07/2023 até 24/07/2023 com envio de informações à SES até a primeira semana de Agosto;

3º LIRAA/LIA: de 11/09/2023 até 01/10/2023 com envio de informações à SES até a segunda semana de Outubro;

4º LIRAA/LIA: de 20/11/2023 até 11/12/2023 com envio de informações à SES até a terceira semana de Dezembro;

3. As Secretarias Estaduais de Saúde (SES) deverão enviar os resultados consolidados ao Ministério da Saúde, para o e-mail liraa.cgarb@saude.gov.br, em até sete dias após receber os dados das Secretarias Municipais de Saúde (SMS).

4. A Resolução de Consolidação CIT nº1, de 30 de março de 2021, que versa sobre o Levantamento Entomológico de Infestação por *Aedes aegypti* pelos municípios em seu Capítulo III, no artigo 1º defini a obrigatoriedade da realização do 4º levantamento pelos municípios no período de outubro e a primeira quinzena de novembro e enviem as informações até a terceira semana de novembro para as Secretarias Estaduais de Saúde, que deverão consolidar os dados e enviar para o Ministério da Saúde. Os municípios deverão atender os seguintes critérios em atendimento ao disposto na resolução:

a) Realizar o Levantamento Rápido de Índice de Infestação por Aedes aegypti – LIRAA nos municípios infestados pelo vetor Aedes aegypti, com mais de 2.000 imóveis, conforme descrito no manual técnico “Levantamento rápido de índices para Aedes aegypti – LIRAA para vigilância entomológica do Aedes aegypti no Brasil”;

b) Realizar o Levantamento de Índice Amostral – LIA, nos municípios infestados pelo vetor *Aedes aegypti*, com menos de 2.000 imóveis, conforme descrito nas Diretrizes Nacionais de Prevenção e Controle da Den; e

c) Realizar monitoramento por ovitrampa ou larvitampa ou outra metodologia validada nos municípios não infestados, conforme descrito nas Diretrizes Nacionais de Prevenção e Controle da Dengue.

Parágrafo único – Excepcionalmente serão consideradas as metodologias alternativas de levantamento de índices executadas pelos municípios, desde que repassadas às informações para o nível federal, conforme descritas no art. 3º do capítulo III da resolução.

5. Para ter acesso a metodologia a ser aplicada no LIRAA, o gestor e equipe municipal podem acessar o manual do Levantamento Rápido de Índices para *Aedes aegypti* – LIRAA na página temática sobre o *Aedes aegypti* do Ministério da Saúde (<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/a/aedes-aegypti>).

6. Vale salientar que em situação de epidemia de arboviroses, os municípios devem avaliar a pertinência de realizar ou não o levantamento, pois as equipes deverão ser direcionadas para as ações emergenciais, como eliminação de focos, tratamentos espaciais e residuais e as ações de eliminação/proteção de criadouro, para bloqueio da transmissão.

Atenciosamente,

ARNALDO CORREIA DE MEDEIROS
Secretário
Secretaria de Vigilância em Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Arnaldo Correia de Medeiros, Secretário(a) de Vigilância em Saúde**, em 10/11/2022, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0030234301** e o código CRC **D2671200**.



Ministério da Saúde
Secretaria de Vigilância em Saúde

OFÍCIO Nº 1739/2022/SVS/MS

Brasília, 09 de novembro de 2022.

Às Secretarias Estaduais de Saúde da Região Sul e Sudeste

Assunto: Programação de Levantamento Entomológico (LIRAA e LIA) para 2023. SUL E SUDESTE.

1. Os principais instrumentos para vigilância entomológica do *Aedes aegypti*, mosquito transmissor da dengue, chikungunya e Zika, são os levantamentos entomológicos: **Levantamento Rápido de Índice de Infestação por Aedes aegypti – LIRAA** e o **Levantamento de Índice Amostral – LIA**. Tais instrumentos são indispensáveis para a tomada de decisão de gestores e para o direcionamento de atividades para a prevenção e o controle do vetor, principalmente para mobilização social com foco na limpeza e eliminação de potenciais criadouros e educação em saúde.

2. Para o ano de 2023, o calendário de realização dos levantamentos por região é proposto em quatro períodos, descritos a seguir:

1º LIRAA/LIA: de 09/01/2023 até 30/01/2023 com envio de informações à Secretaria Estadual de Saúde (SES) até a primeira semana de Fevereiro;

2º LIRAA/LIA: de 15/05/2023 até 05/06/2023 com envio de informações à SES até a terceira semana de Junho;

3º LIRAA/LIA: de 07/08/2023 até 28/08/2023 com envio de informações à SES até a primeira semana de Setembro;

4º LIRAA/LIA: de 23/10/2023 até 13/11/2023 com envio de informações à SES até a terceira semana de Novembro;

3. As Secretarias Estaduais de Saúde (SES) deverão enviar os resultados consolidados ao Ministério da Saúde, para o e-mail liraa.cgarb@saude.gov.br, em até sete dias após receber os dados das Secretarias Municipais de Saúde (SMS).

4. A Resolução de Consolidação CIT nº1, de 30 de março de 2021, que versa sobre o Levantamento Entomológico de Infestação por *Aedes aegypti* pelos municípios em seu Capítulo III, no artigo 1º defini a obrigatoriedade da realização do 4º levantamento pelos municípios no período de outubro e a primeira quinzena de novembro e enviem as informações até a terceira semana de novembro para as Secretarias Estaduais de Saúde, que deverão consolidar os dados e enviar para o Ministério da Saúde. Os municípios deverão atender os seguintes critérios em atendimento ao disposto na resolução:

a) Realizar o Levantamento Rápido de Índice de Infestação por Aedes aegypti – LIRAA nos municípios infestados pelo vetor Aedes aegypti, com mais de 2.000 imóveis, conforme descrito no manual técnico “Levantamento rápido de índices para Aedes aegypti – LIRAA para vigilância entomológica do Aedes aegypti no Brasil”;

b) Realizar o Levantamento de Índice Amostral – LIA, nos municípios infestados pelo vetor *Aedes aegypti*, com menos de 2.000 imóveis, conforme descrito nas Diretrizes Nacionais de Prevenção e Controle da Den; e

c) Realizar monitoramento por ovitrampa ou larvitampa ou outra metodologia validada nos municípios não infestados, conforme descrito nas Diretrizes Nacionais de Prevenção e Controle da Dengue.

Parágrafo único – Excepcionalmente serão consideradas as metodologias alternativas de levantamento de índices executadas pelos municípios, desde que repassadas às informações para o nível federal, conforme descritas no art. 3º do capítulo III da resolução.

5. Para ter acesso a metodologia a ser aplicada no LIRAA, o gestor e equipe municipal podem acessar o manual do Levantamento Rápido de Índices para *Aedes aegypti* – LIRAA na página temática sobre o *Aedes aegypti* do Ministério da Saúde (<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/a/aedes-aegypti>).

6. Vale salientar que em situação de epidemia de arboviroses, os municípios devem avaliar a pertinência de realizar ou não o levantamento, pois as equipes deverão ser direcionadas para as ações emergenciais, como eliminação de focos, tratamentos espaciais e residuais e as ações de eliminação/proteção de criadouro, para bloqueio da transmissão.

Atenciosamente,

ARNALDO CORREIA DE MEDEIROS
Secretário
Secretaria de Vigilância em Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Arnaldo Correia de Medeiros, Secretário(a) de Vigilância em Saúde**, em 10/11/2022, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0030234559** e o código CRC **C58BF4A4**.